

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos contábeis para avaliação de investimentos permanentes por parte das Unidades do Governo do Distrito Federal, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC n.º 140, de 17 de maio de 2021, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF n.º 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF n.º 135, de 26 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, para, como órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal, orientar as unidades gestoras da Administração Direta e Indireta, para fazerem os registros contábeis, em consonância com as normas aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 21 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no registro das participações permanentes por parte das unidades da administração pública que possuem investimentos em outras sociedades, resolve,

Art. 1º As empresas públicas, fundações e autarquias do Governo do Distrito Federal, que possuem investimentos permanentes em outras sociedades, devem ter suas participações permanentes mensuradas ou avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP, em observância ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Capítulo 3º, Subitem 3.2.4 - Investimentos Permanentes, combinado com o Capítulo 8º .

Art. 2º As Unidades Gestoras deverão realizar os registros contábeis pertinentes, após a publicação das Demonstrações Financeiras e Contábeis – DFC das investidas, de forma a manterem atualizados seus saldos patrimoniais no Balanço Patrimonial do GDF, que irá compor a Prestação de Contas Anual do Governador.

Art. 3º A Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta (UCAI/SUCON) prestará os esclarecimentos necessários para o cumprimento do disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA